



**Município de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Lei n. 856, de 15 de março de 2022**

***Cria o Programa "Remédio em Casa" no Município de São Sebastião do Alto-RJ, e dá outras providências***

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro  
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica criado no Município de São Sebastião do Alto – RJ, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, o Programa "Remédio em Casa", que tem por objetivo principal, encaminhar por meio de veículos municipais, de forma gratuita, à residência das pessoas, usuárias do Sistema Único de Saúde, remédios de uso contínuo, fraldas geriátricas, farinhas especiais, demais gêneros afins, também de uso contínuo, prescritos pela Rede Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Terão prioridade no atendimento do programa ora criado, as pessoas maiores de 60(sessenta anos), as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas com doenças crônicas, usuários de medicamentos de uso contínuo, pessoas em vulnerabilidade social, e demais casos justificáveis, cuja condição esteja devidamente comprovada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - Para obter os benefícios do Programa "Remédio em Casa", o usuário do Sistema SUS, deverá fazer um requerimento junto a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, com documentos que comprovem:

- I- o uso de medicamento, e/ou dos gêneros referendados no artigo 1º desta Lei, de uso contínuo, devidamente prescritos pela Rede Municipal de Saúde;
- II – o endereço do local da entrega, bem como um endereço de local alternativo, caso haja imprevistos;
- III- o cadastrado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, avaliará a necessidade do pleito, conforme parecer de seu respectivo Serviço Social;

§ 2º - O requerimento poderá ser formulado por um representante legal do usuário, caso haja necessidade;

§ 3º - a periodicidade da entrega dos medicamentos e demais gêneros de uso contínuo deverá ser informada pelo usuário ou seu representante, à Secretaria de



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Saúde, devendo ser atualizada sempre que necessário, bem como que seja informada qualquer alteração;

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará por Decreto, as demais ações que se fizerem necessárias à execução do presente programa.

**Artigo 3º** - O programa será custeado integralmente por recursos próprios, ficando vedada a cobrança de qualquer custo ao usuário.

**Artigo 4º** - Fica reservado ao Município:

I - gerir diretamente o programa;

II - promover adequações necessárias ao regular funcionamento do serviço, por meio de Decreto;

III - adquirir ou locar bens, contratar serviços, locar ou adquirir softwares de gestão viáveis ao controle do programa, assim como outros necessários ao fiel cumprimento dos seus objetivos, observados os preceitos estabelecidos na Lei de Licitações.

**Artigo 5º** - A instituição do presente Programa objetiva fomentar as ações já existentes da referida Pasta, e em nada afetará ou comprometerá o funcionamento das farmácias e dispensários de medicamentos da Rede Municipal de Saúde, que continuarão com o atendimento normal.

**Artigo 6º** - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de novos créditos orçamentários se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 15 de março de 2022

  
**Alif Rodrigues da Silva**  
**Prefeito Municipal**